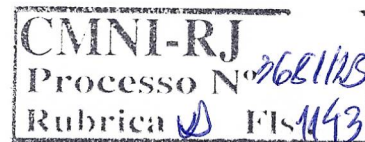




Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Nova Iguaçu



**CONTRATO Nº 003/2026 - PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE
ELETRICISTA, BOMBEIRO
HIDRÁULICO, PEDREIRO E PINTOR,
DURANTE 12 (DOZE) MESES, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE
NOVA IGUAÇU E A EMPRESA VPN
COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO E
SERVIÇOS LTDA..**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 30.635.775/0001-02, com sede à Rua Prefeito João Luiz do Nascimento, 38, Centro, Nova Iguaçu/RJ, neste ato representada pelo Exm.º Sr. Presidente **MARCIO LUÍS MARQUES GUIMARÃES**, brasileiro, casado, agente político, portador da carteira de identidade de nº **111415980** expedida pelo IFP e inscrito no C.P.F. sob o nº **090.080.507-22**, residente e domiciliado à **Av. Dr. Mario Guimarães, nº 134 - Aptº 303 - Centro - Nova Iguaçu - RJ**, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e a empresa **VPN COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.525.725/0001-10, com sede à Rua Antônio Afonso, nº 77 - Gulf Comendador Levy Gasparian - Rio de Janeiro; daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo SR. **GUSTAVO VILLAS BÔAS TEIXEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº **158.464.417-69**, residente e domiciliado à Rua **Bulhões de Carvalho, nº 33 - aptº 402 - Copacabana - Rio de Janeiro - RJ**; celebram o presente **CONTRATO**, conforme processo administrativo nº 3681/2025, que se regerá por toda legislação aplicável à espécie,



especialmente as normas contidas na lei federal n.º 14.133/21, observando, ainda, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a **prestação de serviços terceirizados de 01(um) eletricista, 01(um) bombeiro hidráulico, 01(um) pedreiro e 01(um) pintor, pelo período de 12 (doze) meses.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

A vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

Parágrafo segundo. O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado na forma do Art. 107 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CÂMARA**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato, proporcionando todos os meios necessários ao desempenho dos serviços contratados;
- c) exercer a fiscalização e o acompanhamento do contrato, notificando a **CONTRATADA**, formal e tempestivamente, todas as irregularidades observadas;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, na forma definida no parágrafo oitavo da cláusula oitava deste contrato;
- e) pagamento das multas emitidas em decorrência do descumprimento do Código Nacional de Trânsito;



- f) fornecer à **CONTRATADA** cópias das habilitações dos condutores dos veículos ora locados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) observar, na execução do contrato, as normas e especificações técnicas a que estiver vinculado, bem como as estabelecidas neste CONTRATO e no Termo de Referência;
- b) providenciar junto aos órgãos competentes, sem ônus a **CÂMARA**, todos os registros, licenças e autorizações necessárias ao exato cumprimento das obrigações contratuais;
- c) empregar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios, instalações e mão-de-obra qualificada necessários à total e perfeita execução dos serviços;
- d) permitir ao contratante, por todos os meios ao seu alcance, o mais amplo exercício da fiscalização, proporcionando-lhe pleno acesso aos serviços, bem como atendendo, prontamente às determinações que lhes forem feitas com o propósito de melhor atender as obrigações pactuadas;
- e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CÂMARA**, cujas reclamações obriguem-se prontamente a atender no prazo máximo de 02 (dois) dias;
- f) executar o objeto contratado com zelo, diligencia e economia, procedendo sempre de acordo com a melhor técnica aplicável a serviço dessa natureza;
- g) disponibilizar o pessoal necessário à execução do contrato, sob sua inteira responsabilidade, obrigando-se a observar todas as prescrições relativas às Leis Trabalhistas, previdenciária, assistenciais, securitárias e

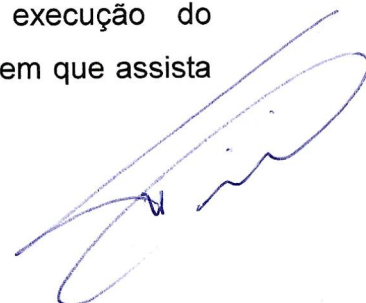


Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Nova Iguaçu

CMNI-RJ
Processo Nº 3681/25
Rubrica  Fls. 1146

sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora;

- h) arcar com o ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam decorrer da execução dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições públicas competentes, com total isenção da **CÂMARA**;
- i) manter-se durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, no que tange às condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de contratação;
- j) efetuar os serviços contratados obedecendo-se, fiel e integralmente, todas as condições nele estabelecidas, bem como as instruções e determinações expedidas pela fiscalização do contrato;
- k) reparar quaisquer danos de sua responsabilidade, quer sejam ocasionados por materiais, equipamentos e/ou mão-de-obra ou decorrentes de ação ou omissão, inclusive negligência, imperícia, imprudência ou desídia, casual ou proposital, que tenham sido causados a quaisquer equipamentos e instalações da **CÂMARA** e/ou a terceiros, bem como por erros ou falhas na execução ou administração dos serviços;
- l) quaisquer erros ou imperícias na execução do contrato, constatados pela Comissão de Fiscalização, obrigarão a **CONTRATADA**, à conta e risco, repor as parcelas de serviços impugnados, sem prejuízo de Ação Regressiva contra quem tiver dado causa;
- m) Obriga-se ainda a **CONTRATADA** a:
 - i. Obedecer estrita e rigorosamente aos prazos estabelecidos no Termo de Referência, cabendo a **CÂMARA**, no caso de inadimplemento, o direito de suspender a execução do CONTRATO ou aplicar as penalidades cabíveis, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito a indenização;





Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Nova Iguaçu

CMNI-RJ
Processo Nº 3681/15
Rubrica J Fls 1147

- ii. Submeter à prévia aprovação do titular do órgão contratante qualquer alteração das especificações originalmente pactuadas;
- iii. Apresentar ao respectivo órgão da **CÂMARA**, sempre que solicitado, os comprovantes dos recolhimentos devidos ao INSS e FGTS, mediante cópia autenticada;
- iv. Comunicar ao fiscal dos serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas os motivos de força maior que possam justificar as interrupções dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL

O valor total deste CONTRATO é de **R\$ 230.509,22 (duzentos e trinta mil, quinhentos e nove reais e vinte e dois centavos)**, divididos em 12 (doze) meses, vincendas na data-base de assinatura do CONTRATO, passível de alteração apenas pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro (repactuação), nos moldes do art. 124, II, alínea “d” da Lei nº 14.133/21, tendo a **CÂMARA** o prazo de 30(trinta) dias para responder ao pedido da **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro. Consideram-se incluídos no preço previsto no *caput* desta cláusula todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, encargos sociais e financeiros e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato, conforme nota de empenho acostadas aos autos do processo administrativo, correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Nova Iguaçu

CMNI-RJ
Processo N° 368115
Rubrica  FI-1148

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

Nota de Empenho:

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

O **CONTRATO** deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, e nos termos do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo a **CONTRATADA** pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

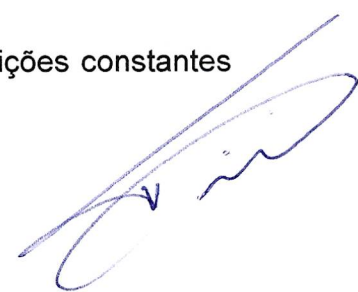
Parágrafo primeiro. A execução do objeto contratual observará o que está descrito no Termo de Referência anexo ao presente processo, admitindo-se que o mesmo seja acrescido, revisto e alterado mediante justificada necessidade e aprovação, considerados o estudo de viabilidade econômica, a dotação orçamentária disponível, as condições operacionais, assegurados o equilíbrio econômico-financeiro e os limites legais aplicáveis.

Parágrafo segundo. As inclusões ou exclusões de itens ou alteração de preços que porventura vierem a ocorrer no curso da execução do presente instrumento, necessariamente deverão ser objeto de Contratos aditivos a serem datados e numerados sequencialmente e subscritos pelos representantes das Partes.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pela **CÂMARA**, à qual compete:

- a) fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato;





Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Nova Iguaçu

CMNI-RJ
Processo N° 368125
Rubrica  FI 149

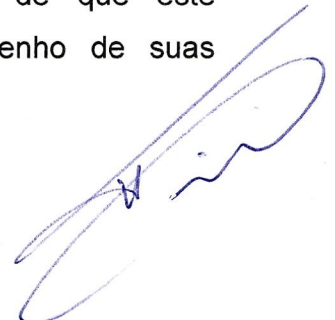
- b) notificar a **CONTRATADA** acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas na cláusula décima quarta;
- c) suspender a execução do serviço julgado inadequado;
- d) sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste contrato;
- e) exigir a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA**, vinculado à execução contratual, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse dos serviços, sem que essa decisão acarrete qualquer ônus a **CÂMARA**.

Parágrafo primeiro. Cabe recurso das determinações previstas no caput desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de penas, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização da **CÂMARA**, promovendo o fácil acesso às dependências da **CONTRATADA**, podendo lhe ser exigido o fornecimento de veículo necessário à diligência da fiscalização.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

Parágrafo quarto. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.





Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Nova Iguaçu



Parágrafo quinto. A instituição e a atuação da fiscalização da **CÂMARA** não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA** nem a exime de manter fiscalização própria.

Parágrafo sexto. Os membros da comissão de fiscalização, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

Parágrafo sétimo. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais.

Parágrafo oitavo. O objeto do CONTRATO será recebido após a devida conclusão, observada a seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão de fiscalização, que deverá ser elaborado no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação escrita da **CONTRATADA**.

b) definitivamente, após parecer circunstanciado da comissão de fiscalização, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias de observação e vistoria, contados a partir do recebimento provisório, desde que comprovado o exato cumprimento das obrigações contratuais.



Parágrafo nono. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do serviço contratado, o fato será comunicado à **CONTRATADA**, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE

Os serviços que compõem o objeto do presente CONTRATO serão executados sob a direção e responsabilidade técnica da **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** é responsável por danos causados a **CÂMARA** ou a terceiros, não excluía ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

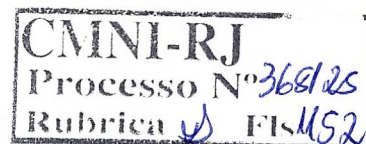
Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CÂMARA**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos devidos à **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro. A ausência da apresentação dos documentos mencionados no parágrafo primeiro desta cláusula ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Nova Iguaçu



O pagamento pelos serviços prestados corresponderá aos serviços efetivamente realizados conforme o objeto da cláusula primeira e se dará por meio de depósito em conta bancária, a ser comunicada à **CÂMARA**.

Parágrafo primeiro. Para fins de pagamento prevalecerá o valor correspondente aos serviços efetivamente executados.

Parágrafo segundo. Em caso de desconformidade na execução do serviço, a **CÂMARA** não efetuará o pagamento ou pagará apenas o valor correspondente aos serviços satisfatoriamente executados no período, efetivamente apurados.

Parágrafo terceiro. Não serão considerados prestados quaisquer serviços executados em desacordo com as especificações contidas neste contrato e no Termo de Referência, sujeitando a **CONTRATADA** à obrigação de reparar, corrigir ou substituir a prestação respectiva em caráter imediato.

Parágrafo quarto. Não serão considerados na medição quaisquer serviços que não estejam discriminados no Termo de Referência e na planilha de quantitativos e custos unitários.

Parágrafo quinto. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final do período do adimplemento da obrigação, devendo a **CONTRATADA** promover a entrada do pedido de pagamento, obedecidos o disposto no art. 141 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo sexto. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias, ficará suspenso, voltando a contar de onde parou a partir da data da respectiva reapresentação.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Nova Iguaçu

CMNI-RJ
Processo N° 368125
Rubrica A Fls 1153

Parágrafo sétimo. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão incidência de atualização financeira pelo IPCA e de juros moratórios de 0,033% (trinta e três centésimos por centos) ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,033% (trinta e três centésimos por centos) ao mês, *pro rata die*.

Parágrafo oitavo. No caso de atraso de pagamento por motivo atribuível a CÂMARA, será devido o pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) ao mês, caso inexistir justificativa para a ocorrência.

Parágrafo nono. O pagamento será procedido nos Contratos do Decreto Municipal nº 8.360/09.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

A **CÂMARA** poderá exigir a prestação de garantia, em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/21, no patamar de até 5% (cinco por cento) do valor da proposta vencedora, a ser apresentada em uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 96 da Lei n.º 14.133/21, a saber:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro - garantia;
- c) fiança bancária.

Parágrafo primeiro. A validade da garantia de execução deverá no mínimo coincidir com o prazo de vigência deste contrato.

Parágrafo segundo. Em caso de prorrogação da vigência do CONTRATO, a garantia oferecida, se tiver prazo de vigência, deverá ser prorrogada por idêntico período.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Nova Iguaçu

CMNI-RJ
Processo Nº 368/125
Rubrica *DS* Fls 1154

Parágrafo terceiro. A garantia prestada pela **CONTRATADA** somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato objeto do presente instrumento licitatório, podendo ser retida pelo **CÂMARA** se necessário, para quitar eventuais obrigações da **CONTRATADA**.

Parágrafo quarto. O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA** ocorrerá apenas após o recebimento definitivo definitiva do objeto.

Parágrafo quinto. Em caso de rescisão do Contrato, motivada por culpa da **CONTRATADA**, a garantia reverterá integralmente aos cofres da **CÂMARA**, o qual cobrará à mesma a diferença apurada entre o valor da garantia depositada e do débito verificado.

Parágrafo sexto. Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, a **CÂMARA** recorrerá à garantia citada a fim de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela empresa **CONTRATADA**, com o intuito de reparar tais danos. A **CONTRATADA** ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de 03 (três) dias úteis após sua notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O **CONTRATO** poderá ser modificado pela **CÂMARA**, sendo mantidas suas demais cláusulas, na forma prevista no artigo 124, incisos I e II da Lei nº 14.133/21, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

Parágrafo primeiro. O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas nos artigos 133 e 135 da Lei nº 14.133/21, mediante Termo Aditivo.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade de opor perante a CÂMARA a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

Parágrafo único. A extinção do contrato, a que se refere o artigo 137, § 2º da Lei nº 14.133/21, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

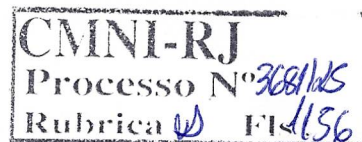
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa diária de 0,33% (trinta e três décimos por centos) sobre o valor da parcela em atraso, pelo atraso na conclusão de quaisquer prazos estabelecidos;
- c) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Nova Iguaçu



d) multa de até 10% (dez por cento) do valor total do CONTRATO em caso de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade prevista na alínea "e", que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo primeiro. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do Presidente, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

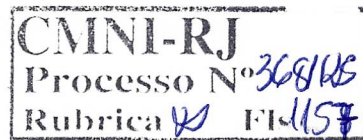
Parágrafo segundo. A contratada será notificada sobre a anotação da infração contratual e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação, sendo o prazo ampliado para 10 (dez) dias na hipótese prevista na alínea "f" do *caput* desta cláusula.

Parágrafo terceiro - A sanção prevista nas alíneas "b", "c" e "d" do *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à qualquer outra.

Parágrafo quarto. Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido o desconto sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela **CONTRATADA** após aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Nova Iguaçu



Parágrafo quinto. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo sexto. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo sétimo. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula observará o disposto no Decreto Municipal nº 8.360/09.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA** ou de perdas e danos ou prejuízos que a execução do CONTRATO tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CÂMARA**.

Parágrafo único. Caso a **CÂMARA** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA e SUBCONTRATAÇÃO

O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Nova Iguaçu

CMNI-RJ
Processo N° 3681/25
Rubrica FI-1158

CÂMARA e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado.

Parágrafo primeiro. Na hipótese de anuência da **CÂMARA**, o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

Parágrafo segundo. Não será aceita nenhuma forma de subcontratação na execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido nos termos do artigo 137 da Lei n.º 14.133/21.

Parágrafo primeiro. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

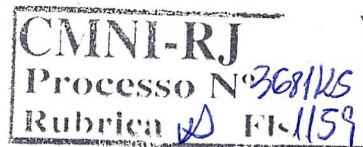
Parágrafo segundo. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação da Câmara Municipal de Nova Iguaçu.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do **CONTRATO** deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial da **CÂMARA**, correndo os encargos por conta da **CÂMARA**, bem como sua



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Nova Iguaçu



divulgação no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas no prazo de 10 (dez) dias úteis na forma do Art. 94, II da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo primeiro. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Nova Iguaçu, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente CONTRATO que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Nova Iguaçu, 16 de junho de 2026.

Pela CÂMARA:



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Nova Iguaçu

CMNI-RJ
Processo N° 368/125
Rubrica *W* Fl. 160

Pela CONTRATADA: